

Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito

LEI Nº 600/2018.

Dispõe sobre a denominação de Próprios, Vias e Logradouros Públicos e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, usando das atribuições constitucionais e das que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Messias Targino aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de Rua Paulo de Almeida Pinto o logradouro Público tipo Rua situada na parte leste com a Tomaz Manoel de Almeida e ao Oeste paralelo a rua João Vicente Jales.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Messias Targino-RN, 24 de dezembro de 2018.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO
Prefeita

Gabinete da Prefeita

Palácio Prefeita Maria do Socorro Ferreira Targino

LEI Nº 601/2019

Determina o reajuste do valor do salário-base ou vencimento básico dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal, em cumprimento ao que determinam o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal; o artigo 60, inciso III, alínea "a", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal; a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007; a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008; e, a Lei Complementar Municipal nº 410, de 21 de dezembro de 2009; e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, usando das atribuições constitucionais e das que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Messias Targino aprovou e ela sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. O salário-base ou vencimento básico dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Messias Targino será acrescido de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) incidentes sobre o seu valor, a título de recomposição de perdas do seu poder aquisitivo.

Parágrafo único. A recomposição de perdas do poder aquisitivo do salário-base dos profissionais do Magistério, no percentual identificado no *caput* deste artigo, obedece ao que determinam o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal; o artigo 60, inciso III, alínea "a", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal; a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007; a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008; a Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009, da Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (CEB/CNE/MEC); e, a Lei Complementar Municipal nº 410, de 21 de dezembro de 2009, além das normas complementares editadas pelo Poder Executivo Federal relativas ao piso nacional do magistério.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria para o pagamento de despesas de pessoal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições contrárias.

Messias Targino-RN, 18 de março de 2019.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO
Prefeita

Gabinete da Prefeita

Palácio Prefeita Maria do Socorro Ferreira Targino

LEI Nº 602/2019

Determina o reajuste do valor do salário-base ou vencimento básico dos servidores públicos municipais do quadro de pessoal efetivo que indica e dos aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência Social – FPS do Município de Messias Targino (Previ Messias); e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, usando das atribuições constitucionais e das que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Messias Targino aprovou e ela sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. O salário-base ou vencimento básico dos servidores públicos municipais ativos, integrantes do quadro de pessoal efetivo, que, em 31 de dezembro de 2018, era de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), passa a ser de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 2º. O valor dos proventos básicos ou salário-base dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPSS, gerido pelo Fundo de Previdência Social – FPS do Município de Messias Targino (Previ Messias), que, em 31 de dezembro de 2018, era de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), passa a ser de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria para o pagamento de despesas de pessoal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições contrárias.

Messias Targino-RN, 18 de março de 2019.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO
Prefeita

Gabinete da Prefeita

Palácio Prefeita Maria do Socorro Ferreira Targino

LEI Nº 603/2019

Determina o reajuste do valor do vencimento básico dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento em comissão de nível III – CC3; e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, usando das atribuições constitucionais e das que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Messias Targino aprovou e ela sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do vencimento básico mensal dos servidores públicos do Município de Messias Targino ocupantes de cargos de provimento em comissão de nível III, nomenclatura CC3, passa a ser de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria para o pagamento de despesas de pessoal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Messias Targino-RN, 18 de março de 2019.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGNO
Prefeita

Gabinete da Prefeita

Palácio Prefeita Maria do Socorro Ferreira Targino

LEI Nº 604/2019

Autoriza o Poder Executivo do Município de Messias Targino a realizar a doação de bem imóvel consistentes em terreno, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, usando das atribuições constitucionais e das que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Messias Targino aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Messias Targino autorizado a doar a HUBERTO OLIVEIRA LIMA, brasileiro, CPF (MF) nº 761.362.134-00, Registro Geral (SSP-RN) nº 914.720, com endereço na Rua Professor Otoniel Tomaz de Almeida, s/n, Centro, 01 (um) terreno, inserido numa área de propriedade do Município, sendo parte de um imóvel (todo) maior, adquirido pelo Município de Messias Targino (Prefeitura Municipal de Messias Targino) mediante desapropriação levada a efeito através do Decreto nº 010/2011.

Parágrafo único. O terreno a ser doado à pessoa física identificada no *caput* deste artigo mede 750 (setecentos e cinquenta) metros ao quadrado, na razão de 30 (trinta) metros de frente por 25 (vinte e cinco) metros de fundos, e limita-se: ao Norte, com a Rua Antonia M. de Almeida; ao Sul, com imóvel da Prefeitura de Messias Targino; ao Leste, com a Rua Salvador da Cunha Lima; e, ao Oeste, com imóvel pertencente à Prefeitura de Messias Targino.

Art. 2º. A área que foi desapropriada através do Decreto nº 010/2011 encontra-se devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Messias Targino em nome do MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO – PREFEITURA DE MESSIAS TARGINO, prenotada no Protocolo sob o número 744, fls. 117, do Livro 1-A, e registrada sob o número R-1-597, fls. 050 do Livro 2-D (Registro Geral), matrícula sob o número 597.

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei se dará com encargos, somente se perfazendo por completo após serem satisfeitos pelo donatário os seguintes encargos:

I – no imóvel deve ser construída edificação para fim de moradia, que pode ser iniciada a partir da data do efetivo recebimento do respectivo Termo de Doação com Encargos;

II – para a construção de unidade residencial no imóvel doado por esta Lei, o donatário, se for utilizar mão-de-obra remunerada, deverá contratar trabalhadores residentes no Município de Messias Targino, salvo para serviços especializados da obra respectiva;

III - para a construção de unidades residenciais no imóvel que será doado por esta Lei, o donatário deve priorizar o comércio de Messias Targino para a aquisição dos materiais a serem utilizados na referida construção, ficando desobrigado a fazê-lo se encontrar os mesmos materiais por preços menores noutros Municípios e também quando os produtos necessários à obra não estejam disponíveis à venda no comércio messiensense;

IV – o beneficiário da doação prevista nesta Lei não poderá utilizar o imóvel para qualquer outro fim que não seja o de construção de unidade residencial.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a emitir o respectivo título de doação com encargos, para que o donatário, de posse deles, imita-se na posse direta do imóvel, para posterior transcrição do referido título no Registro de Imóveis, a suas expensas, após satisfazer os encargos da doação.

§ 1º. A Administração Pública Municipal, por seu órgão competente, poderá, a qualquer tempo realizar inspeção junto ao imóvel, a fim de comprovar o cumprimento das medidas condicionantes impostas ao donatário, exigindo deste, inclusive, se for necessário, prova documental comprobatória do atendimento das exigências previstas nesta Lei.

§ 2º. Se o donatário não cumprir os encargos da doação e não realizar a transcrição do título de doação com encargos no Registro de Imóveis no prazo máximo de cinco anos após receber o mencionado título, o imóvel doado retornará à propriedade do Município de Messias Targino (Prefeitura Municipal de Messias Targino).

Art. 5º. Uma vez entregue ao donatário o título de doação, passam a ser de responsabilidade do donatário todas as obrigações legais decorrentes do uso do imóvel respectivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Messias Targino-RN, 18 de março de 2019.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO
Prefeita

SEM MATERIA.

SEM MATERIA.
SEM MATERIA.

SEM MATERIA.

SEM MATERIA.

SEM MATERIA.

SEM MATERIA.

SEM MATERIA.

SEM MATERIA.

SEM MATERIA.